



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Greise Gomes do Vale		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Greise Gomes do Vale.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº: 07318273-7	PARECER Nº 0117/2008	APROVADO EM: 10.03.2008

I – RELATÓRIO

Greise Gomes do Vale, no processo protocolado sob o nº 07318273-7, solicita deste Conselho a regularização de sua vida escolar por ter sido reprovada, com nota zero, na disciplina Processamento de Dados, em 1996, na 3ª série de ensino médio com habilitação Técnico em Contabilidade, no Colégio Presidente Humberto Castelo Branco, nesta capital. Solicita, então, a supressão no currículo dessa disciplina e receber apenas o certificado de conclusão do ensino médio e não o diploma de Técnico em Contabilidade, pois retiradas as horas dessa disciplina, ainda permanecem uma carga horária de 2.686 em todo o ensino médio (antigo 2º grau).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente pode ser atendida, pois a carga horária ultrapassa de muito a mínima exigida para o ensino médio (2º grau) de 2.200 aulas, conforme a Lei nº 5.692/1971, então vigente.

III – VOTO DO RELATOR

Que o Colégio Presidente Humberto Castelo Branco proceda de maneira acima indicada lavrando-se ata especial do ocorrido com menção também no histórico escolar da aluna deste Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 10 de março de 2008.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE